



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 5/4/2024

LEI N° 5.964, DE 4 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI N° 3.898, DE 13 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº. 3.898, de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço remunerado, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento municipal, garantir-lhe a percepção dos seguintes direitos:

I - vencimento base mensal de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais);

II - valor referente a plantões e/ou sobreavisos correspondente a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada, que será atualizado em conformidade ao § 3º deste artigo;

III - 13º salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante e licença médica de até 15 (quinze) dias consecutivos;

IV - auxílio alimentação, no mesmo valor e condições do concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º A forma de pagamento do Conselheiro Tutelar será definida em conjunto pela Secretaria Municipal a qual o Conselho estiver vinculado e pela Secretaria Municipal que possui a competência dos registros de Recursos Humanos.

§ 3º A remuneração de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será reajustada anualmente nas mesmas bases e no mesmo percentual e condições aplicados aos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

.....” (NR)

Art. 43.

§ 1º O Conselheiro Tutelar em exercício que eventualmente desejar concorrer no pleito eleitoral, deverá observar o disposto Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, especialmente as previsões contidas em seu art. 1º, incisos I, II e IV, alínea “a”.

§ 2º A desincompatibilização do Conselheiro Tutelar deverá ser regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra – CONCASE, em estrita observância à Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

ANTONIO SERGIO
ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.04.04 21:32:21
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal